





LIVRO Nº 34

Fls. Nº 77



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 1.938/2014, de 28 de janeiro de 2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Incentivo Financeiro Adicional aos Servidores que integram os Programas de Agentes Comunitários de Saúde - PACS”.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Incentivo Financeiro Adicional exclusivamente aos servidores que integram os programas de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

Parágrafo único – O Incentivo Financeiro Adicional autorizado a ser pago aqueles que integram os Programas de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, conforme Portaria nº 260, de 21 de fevereiro de 2013 do Ministério da Saúde, em seu artigo 1º, § Único, será pago em parcela única, em folha suplementar, aos servidores beneficiados.

Art. 2º - O valor do Incentivo Financeiro Adicional será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) em conformidade com o repasse federal instituído pela Portaria nº 260, de 21 de fevereiro de 2013 do Ministério da Saúde.


Art. 3º - O presente Incentivo Financeiro Adicional constitui uma parcela extra da remuneração dos servidores que integram os Programas de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, não se incorporando ao salário para nenhum efeito e não se integrando a este para base de cálculo de nenhuma vantagem de caráter pessoal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas:

50.102 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0008.2.057 – Manutenção do bloco Assistência Básica;
3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro de 2014.


CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação no local de costume, na mesma data.



LIVRO Nº 34

Fls. Nº 75



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 1.937/2013, de 28 de janeiro de 2014

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com Instituições de Ensino Superior de natureza privada, especificamente, a SANCHES & CANGUÇU LTDA-ME, mantenedora das Faculdades Integradas de Cassilândia-MS e da Sociedade Educacional Vale do Aporé Ltda., visando a concessão de apoio financeiro a estudantes universitários de Cassilândia-MS, e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com Instituições de Ensino Superior de natureza privada, especificamente, a SANCHES & CANGUÇU LTDA-ME, mantenedora das Faculdades Integradas de Cassilândia e da Sociedade Educacional Vale do Aporé Ltda., pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.251.183/0001-10, com sede administrativa na Rua Januário Barbosa, nº 28 – centro, nesta cidade de Cassilândia-MS., visando a concessão de apoio financeiro aos estudantes universitários desse Município, sob a forma de bolsa de complementação até a quantidade de 300 (trezentos) alunos, na importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser deduzido do valor da mensalidade, fixado pelas Instituições de Ensino Superior para o exercício letivo de 2014, podendo haver renovações sucessivas, desde que não ultrapasse ao final do curso, com autorização legislativa.

Parágrafo único – Os valores das bolsas serão transferidos mensalmente pelo Município às Instituições de Ensino acima conveniadas.

Art. 2º - As Instituições de Ensino conveniadas deverão encaminhar a relação nominal dos alunos matriculados e freqüentes mensalmente, bem como dos desistentes, dos respectivos cursos superiores à Secretaria Municipal de Educação e à Câmara Municipal.

Parágrafo único – Nos casos de desistência as Instituições de Ensino conveniadas deverão solicitar junto a Secretaria Municipal de Educação a indicação dos alunos que estão na fila de espera para preenchimento da vaga.



LIVRO Nº 34

Fls. Nº 76



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Parágrafo único – Nos casos de desistência as Instituições de Ensino conveniadas deverão solicitar junto a Secretaria Municipal de Educação a indicação dos alunos que estão na fila de espera para preenchimento da vaga.

Art. 3º - A presente lei deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber e se fizer necessário, no prazo de 30 dias.

Art. 4º - O prazo de vigência da presente Lei será de no máximo o ano letivo de 2014, podendo ser alterada antes do término do ano letivo, com autorização legislativa.

Art. 5º - Os recursos para aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária a seguir:

60.101 – Secretaria Municipal de Educação

12.364.0004.2.014 – Apoio ao Estudante Universitário

33.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e oito (28) dia do mês de janeiro de 2014

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação no local de costume, na mesma data.



LIVRO Nº 09

Fls. Nº 20



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 154/2014, de 28 de janeiro de 2014

“Acrescenta Vagas aos Cargos de Provimento Efetivo e dá outras providências”

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Ficam acrescidas as vagas às já existentes aos Cargos de Provimento Efetivo, abaixo descritos, que passarão a integrar o Anexo I, II e III da Tabela 2 constante da Lei Complementar nº 068/02, de 23/12/2002 e a Lei Complementar nº 131/2011, de 19/08/2011, a seguir:

<u>Qtde:</u>	<u>Cargo:</u>	<u>Ref.</u>	<u>Requisitos:</u>	<u>C/h.</u>
03	Farmacêutico	14	Curso Superior Completo: com registro profissional no CRF.	20 hs
01	Assistente Social	14	Curso Superior Completo com registro profissional no órgão da classe.	20 hs.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



LIVRO Nº 09

Fls. Nº 21

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Complementar Nº 155/2014, de 28 de janeiro de 2014.

“Altera os arts. 16, 62, 63, 68 a 70 da Lei Complementar nº 086 de 08 de dezembro de 2005, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Educação Municipal de Cassilândia-MS, e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os arts. 16, 62, 63, 68 a 70 da Lei Complementar nº 086, de 08 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – São considerados horas-aulas excedentes, para efeito desta Lei Complementar as que forem ministradas em caráter temporário, em número igual ou inferior a 07 (sete) horas aula da carga horária semanal a que estiver classificado o professor.

I - ...

II - ...

§ 1º - Na composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite de 1/3 (um terço) da carga horária destinada à hora atividade, devendo no caso de fracionamento ser considerado o primeiro número inteiro;



LIVRO Nº 09

Fls. Nº 22

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



§ 2º - Para hora atividade aplica-se as disposições do § 1º ao 5º do art. 39 da Lei Complementar nº 086 de 08 de dezembro de 2005 no que não contrariarem a presente Lei.

“Art. 62 – O Diretor, Diretor-Adjunto e o Diretor de Departamento do Ensino Fundamental serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ Único – As funções de Diretor-Adjunto só ocorrerão nas Unidades de Ensino de tipologia A, com número de alunos superior a seiscentos

Art. 63 – O servidor designado para exercer a função de Diretor, Diretor-Adjunto e Diretor de Departamento do ensino Fundamental terá assegurado o retorno às funções e local de origem, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo”.

“Art. 68 – O Professor Coordenador será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo após indicação do Secretário Municipal de Educação, sendo assegurado seu direito de lotação na sua unidade escolar, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo

§ 1º - É concedido o direito de ser indicado para função de professor coordenador, a todo professor efetivo, licenciado de acordo com o artigo 64 da Lei 9394/96.

§ 2º - Nas Unidades de Ensino de tipologia A e B, acima de 350 alunos, serão lotados professores coordenadores e nas unidades de tipologia C, professor coordenador, sendo estes com até 88 (oitenta e oito) horas-aulas.



LIVRO Nº 09

Fls. Nº 23



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

“Art. 69 – O chefe do Poder Executivo nomeará um professor do quadro permanente para exercer a função de Assessor Escolar na Rede Municipal de Ensino indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao Professor o retorno às funções e local de origem, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo”.

“Art. 70 – Fica assegurado ao Secretário Municipal de Educação a indicação de até 05 (cinco) Professores Efetivos para exercerem a função de Professor Coordenador no Órgão da Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a designação dos mesmos.

Parágrafo Único – O Secretário Municipal de Educação e Professores Coordenadores designados à Secretaria Municipal de Educação terão assegurados seus direitos de lotação na sua unidade escolar, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.



LIVRO N.º 176

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 041/14 de 24 de janeiro de 2014.

FLS.



Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, do cargo efetivo de Motorista II, o Sr. **Valtercides Magalhães Junior**, matrícula 514, CPF nº 437.278.081-87.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



LIVRO N.º 176

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

FLS.



Portaria N.º 042/14 de 24 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o art. 1º da Portaria nº 015/14 de 02 de janeiro de 2014, na parte que concedeu férias ao Sr. **Luiz Umberto Cardoso**, matrícula 621, Médico, no período de 17/01/2014 a 31/01/2014.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2014, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



LIVRO N.º 176

FLS. N.º 60

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º 043/14 de 24 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas ao Sr. **Sebastião Justino Barbosa**, Artífice de Hidráulica e Esgoto, matrícula 1805, referente aos períodos aquisitivos de dezoito (18) de março de 2011 a dezessete (17) de março de 2013, conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



LIVRO N.º 176

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

FLS.



Portaria N.º 044/14 de 27 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Luiza Beth Ferrazi Batista Dias**, Auxiliar de Consultório Dentário, matrícula 390, o restante das férias pelo prazo de quinze (15) dias, correspondente ao período aquisitivo de vinte e dois (22) de maio de 2012 a vinte e um (21) de maio de 2013, com início em dezessete (17) de janeiro de 2014 e término em trinta e um (31) de janeiro de 2014

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/01/2014, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



LIVRO N.º 176

FLS. N.º 62



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 045/14 de 27 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas a Sra. **Elizabete Veiga de Souza**, Atendente, matrícula 91, referente ao período aquisitivo de treze (13) de novembro de 2012 a doze (12) de novembro de 2013, conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



LIVRO N.º 176

FLS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 046/14 de 28 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, conforme Edital nº 010/2010 de 29 de novembro de 2010, as seguintes pessoas em seus respectivos cargos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA	
016	IVALDO JOSE GALACINI

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
002	IARA CRISTINA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: ESCRITURÁRIO I	
036	CARLOS AUGUSTO SCARIN OLIVEIRA
037	FLAGUIENI LEMES DE CASTRO ALMEIDA
039	MAXUEL GOMIDES DE SOUZA

CARGO: ATENDENTE	
027	CINTHIA SILVA GARCIA
028	RAQUEL DOMINGOS GONÇALVES FERREIRA
029	DANIELA PEREIRA DO CARMO
030	EDNALVA APARECIDA DA SILVA
031	ROSANGELA APARECIDA ROGR DES BORGES
032	CINTIA LEONEL SILVEIRA

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



LIVRO N.º 176

FLS. 1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 052/14 de 03 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido, do cargo comissionado, a Sra. **Debora Queiroz de Oliveira Marim**, matrícula 1702, CPF nº 956.584.831-15, da presente data.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de fevereiro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



LIVRO N.º 176

FLS. N.º



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 053/14 de 03 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, nos termos que dispõe o inciso II do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, c.c. Art.9 com a Lei Complementar 036/97 de 05 de junho de 1997 Anexo II, a Sra. **Ivete Aparecida Batista Pereira Galacini**, matrícula 1562, para exercer o cargo em Comissão de Secretário de Saúde, Ref XVII, em vaga prevista na Lei Complementar 068/2002 de 23 de dezembro de 2002.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos três (03) dias do mês de fevereiro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

EDITAL Nº 005/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2014

DATA: 03/02/2014

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do seu PREGOEIRO, o senhor, EDSON NDO CARMO HORÁCIO, designado pela Portaria Municipal nº 288/2013 de 16/05/2013, TORNA PÚBLICO, que no dia 14/02/2014, às 08:00 (oito) horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, situada na RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, nº 720, CENTRO, que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO”, objetivando a contratação da prestação dos serviços de locação, montagem e manutenção de palco, som, iluminação, sanitários químicos portáteis, tendas, seguranças, maquina de fazer espuma, Sky Walker, divisórias e bateria para desfile de escola de samba - para o evento relativo ao carnaval popular 2014(CASSIFOLIA), nos dias 28/02 a 03/03/2014, que será regido pelo Decreto Municipal Nº 2.690/2010, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar Nº 139/2013 (Municipal) e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O EDITAL e seus Anexos poderão ser examinados no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, e em havendo interesse, poderá ser obtido, mediante o ressarcimento da taxa de R\$ 30,00 (trinta reais), referente aos custos de reprodução gráfica e/ou tecnologia da informação. As informações inerentes a este PREGÃO poderão ser obtidas, pelos interessados, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, localizado no endereço acima, ou pelo telefone/fax (67) 3596-1301, em dias úteis no horário de 07:00 às 13:00 horas., ou pelo Email:

pmlicitacao@hotmail.com

Cassilândia-MS, 03 de Fevereiro de 2014.

EDSON DO CARMO HORÁCIO

PREGOEIRO

Órgão Superior Deliberativo Colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal n. 1.866/2012.

RESOLUÇÃO Nº 002/2014

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul – CMAS, dentro de suas competências e Atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso 2º do Regimento Interno do Conselho, considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária realizada no dia 29 de Janeiro de 2014.

RESOLVE :

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Cofinanciamento Estadual de Assistência Social (FEAS), referente o exercício de 2013.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data da publicação.

Cassilândia – MS, 29 de Janeiro de 2013.

Maria Roslina Ferreira
Presidente do CMAS

Órgão Superior Deliberativo Colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal n. 1.866/2012.

RESOLUÇÃO Nº. 001/2014

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul – CMAS, dentro de suas competências e Atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso 2º do Regimento Interno do Conselho, considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião Extraordinária realizada no dia 29 de Janeiro de 2014.

RESOLVE :

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), referente o exercício de 2014.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data da publicação.

Cassilândia – MS, 29 de janeiro de 2014.

Maria Rosalina Ferreira
Presidente do CMAS

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIOCCASSI - DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Carlos Augusto da Silva

VICE-PREFEITO: Marcelino Pelarin

PROCURADORIA GERAL: Nadir Vilela Gaudioso

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Emilia Regina de Almeida Tolentino

SEC. DE EDUCAÇÃO:
Lucimeire Cardoso

SEC. DE SAÚDE:
Debora Queiroz de Oliveira Marim

SEC. DE OBRAS:
Reginaldo Dias Martins

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:
Eduardo José de Castro Antonio

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
Cesar Augusto de Souza

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:

Cecilia Regina Ribeiro da Silva Imbriani

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

Altair Leonel da Silva

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Waddy Moisés Neto

1º VICE-PRESIDENTE: Samuel Béu Gomes

2º VICE-PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

1º SECRETARIO: Claudete Dosso

2º SECRETARIO: José Martiniano de Moura

VEREADOR: Admilson Cesário Santos (Fião)

VEREADOR: Arthur Barbosa de Souza Filho

VEREADOR: Florisvaldo Barbosa Dias

VEREADOR: Francisco Machado Filho

VEREADOR: Márcia Leonel de Souza Oliveira

VEREADOR: Marcos Perpétuo Leite da Costa